

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Aspásia
C.M.D.C.A.**

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 326/05, de 28 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n.º 355/06, de 16 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 694/2015, combinado com a Lei Federal 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, torna público o presente Edital de Convocação para a Eleição Suplementar para a escolha de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições fixadas no presente Edital.

I – DO OBJETO

O presente Edital visa assegurar a eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Aspásia, dentre os mais votados, inscritos de acordo com o presente Edital, para o quadriênio 2020/2023, sem vínculo empregatício com o Município.

II – DAS FINALIDADES

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando com os órgãos públicos e jurisdicionais na defesa dos direitos e, pela implantação de políticas municipais de assistência, desenvolvimento e proteção à criança e ao adolescente dentro dos princípios da legalidade e moralidade.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral iniciar-se-á pela inscrição seletiva dos postulantes até sua posse e investidura no cargo.

III. 1 – DA INSCRIÇÃO:

As inscrições dos interessados para concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar deverão ser apresentadas, mediante atendimento dos requisitos legais abaixo citados, no período de **06 de maio a 05 de julho de 2019**, nas instalações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Av. São Paulo, nº 624, Centro, Aspásia/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min.

III.1.a – Dos requisitos para a inscrição

- a – reconhecida idoneidade moral;
- b – idade superior a 21 anos, na data da inscrição;
- c – residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo dois anos comprovadamente;
- d – Ensino médio completo;
- e – Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum (Foro de Urânia/SP);
- f – Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral e Federal;
- g - Estar em gozo e exercício de seus direitos políticos;
- h – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- I - Preencher de próprio punho, o formulário de inscrição com os dados pessoais;
- j – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sobre pena das sanções legais;
- k – declaração de responsabilidade a cerca das informações prestadas onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

III. 1.a - A comprovação de idoneidade moral far-se-á pela apresentação de Certidão atualizada do Cartório do Distribuidor da Comarca de Urânia, bem como da certidão negativa fornecida pela Justiça Eleitoral e Federal, que não registre ações desabonadoras do candidato.

III.1.b – A prova de idade compatível far-se-á pela cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF, sendo obrigatória apresentação da original no ato da inscrição. Não serão aceitos outros documentos em substituição.

III.1.c – O tempo de residência ininterrupta comprovar-se-á por meio de declaração (acompanhada de comprovante de residência) ou atestado da autoridade policial local.

III.1.d – O documento de comprovação da escolaridade poderá ser substituído por declaração da unidade de ensino, ou cópia do histórico escolar devidamente reconhecida firma no cartório.

III.1.g– A comprovação do gozo dos direitos políticos far-se-á por meio da cópia do título eleitoral que deverá vir acompanhado da cópia do comprovante de votação da última eleição, ou, certidão do cartório competente e comprovante de residência.

III.1.h – A comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de declaração.

III.1.i – O número que o candidato receber no ato da inscrição valerá como identificação até a sua eleição, podendo, portanto, ser votado tanto neste número quanto pelo nome, à escolha do eleitor.

III.1.j - A declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, deverá ser feita a próprio punho pelo candidato;

III.1.k – A declaração de responsabilidade a cerca das informações prestadas, deverá ser feita a próprio punho pelo candidato;

As inscrições são de caráter pessoal, não as admitindo por meio de procuração, ou outro meio, devendo o candidato comparecer ao local indicado, com todos os documentos pessoais, para que possa preencher devidamente, o formulário de inscrição.

III. 2 – DOS IMPEDIMENTOS

III. 2. a – São impedidos de concorrer para servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

III. 2.b – Não poderá haver a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo, especificamente, o de vereador.

III.2.c – Aqueles que já ocupam outros cargos eletivos, especificamente, o de vereador, e que pretenderem disputar a eleição para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

III.2.d –Aqueles que ocupam a função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no Município e, que pretenderem disputar a eleição para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior a publicação deste Edital.

III.2.e –A inobservância quanto à desincompatibilização acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.

III.2.f – É vedado o exercício da função de membro do Conselho Tutelar concomitante com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

III.2.G – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabido, no intuito de evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

III. 3. DOS RECURSOS PRELIMINARES E DAS IMPUGNAÇÕES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

III. 3.a - Os documentos e recursos apresentados durante a inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral no período compreendido entre **24 a 29 de julho de 2019**.

III. 3.b - Os nomes selecionados, após a apreciação dos documentos de inscrição e recursos serão afixados em locais públicos no dia **30 de julho de 2019**, tais como Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

III.4 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

III. 4. a - Concluído o processo de inscrições e julgados os eventuais recursos, os autos de inscrição serão remetidos ao Ministério Público para conhecimento e, para fins de que este possa tomar as medidas cabíveis e necessárias que entender para efetiva homologação do registro de candidatura dos inscritos selecionados. Após, a Comissão Eleitoral procederá a homologação dos candidatos aptos à concorrer no processo eleitoral, com a devida publicação na Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e outros órgãos públicos.

III.5 – DOS CANDIDATOS.

III.5.a - Os candidatos serão notificados por meio de divulgação local, que os habilitará ao processo eleitoral a concorrerem, efetivamente, às eleições.

III.5.b - Os candidatos eleitos sujeitar-se-ão a uma disponibilidade para atendimento à criança e ao adolescente e para plantões de finais de semana em escala de revezamento, obrigatoriamente. Podendo este item do Edital sofrer alterações, mediante novas regras de atendimento decorrente de lei.

III. 6 – DO PLEITO ELEITORAL.

III.6.a - As normas para as eleições do Conselho Tutelar serão aplicadas em conformidade com a Lei eleitoral vigente, bem como as penalidades cabíveis.

III.6.b - Será realizada, no dia **02 de agosto de 2019**, uma Assembleia Geral com os candidatos habilitados para concorrerem ao pleito eleitoral, para fins de receber orientações sobre a campanha.

III.6.c O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a eleição;

III.6.d - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III.6.e. As eleições serão realizadas **em 06 de outubro de 2019** na Escola Estadual José dos Santos, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n.º 43 - Centro em Aspásia/SP.

III.7 – DOS VOTANTES.

III.7.a - Poderão votar os eleitores com circunscrição eleitoral no município de Aspásia/SP e Zona 427, devendo apresentar o Título Eleitoral e Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto.

III.7.b - Os casos de impugnação dos votantes serão resolvidos de imediato pela mesa receptora de votos.

III.7.c – Os eleitores deverão assinar a lista de presença de comparecimento para votação, devendo conter nesta o seu nome completo, o n.º do título de eleitor e a seção em que vota.

III.8 – DA SESSÃO ELEITORAL.

A Sessão Eleitoral instalada na Escola Estadual José dos Santos, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n.º 43 - Centro em Aspásia/SP perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado.

III.9 – DA MESA RECEPTORA DE VOTOS.

III.9.a - Mesa Receptora, bem como os escrutinadores e demais pessoal necessário na votação e apuração dos votos será constituída de membros da comunidade em gozo dos direitos políticos e escolhidos previamente, pela Comissão Eleitoral, dentre os nomes cadastrados pelo Juízo Eleitoral da Comarca.

III.9.b - A mesa receptora de votos incumbe-se de dirigir os trabalhos da recepção dos votos, zelando pela sua lisura e segurança, podendo para tanto, se julgar necessário, requisitar força policial, assim como julgar de pronto as impugnações e recursos apresentados no transcurso da votação.

III.10 – DA APURAÇÃO DO RESULTADO.

Finda a votação, a Comissão Eleitoral juntamente com os escrutinadores se incumbirão de fazer a contagem dos votos, e proclamar o resultado final, com o quantitativo de votos de cada candidato; votos brancos e nulos, cabendo ao CMDCA homologar o resultado, publicando-os em locais públicos.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Publicado, o resultado será encaminhado ao Ministério Público, ao Juízo da Infância, bem como ao chefe do Poder executivo para as medidas legais.

A posse dos novos Conselheiros se dará em **10/01/2020**, sendo que serão publicados o local e a hora, oportunamente.

O valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aspásia será de um salário mínimo vigente no País, de acordo com a Lei Municipal n. 621/2013.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos junto à comissão Eleitoral, que orientará o processo de escolha.

Aspásia-SP, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

Marcos Antonio Pereira
Presidente do CMDCA de Aspásia